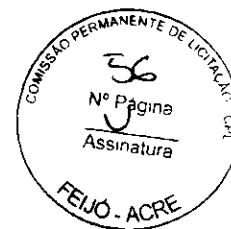




PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026



ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, proprietárias ou possuidoras legítimas, para disponibilização de imóveis residenciais destinados à locação no Município de Feijó-Acre, visando atender às demandas do Programa de Aluguel Social, no âmbito da política de Assistência Social Municipal.

1.2. Para efeito deste credenciamento, considera-se apto à locação o imóvel residencial localizado na zona urbana ou rural do Município de Feijó-Acre, desde que atenda às especificações mínimas previstas no item 4 deste Termo.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Municipal a firmar contratação com nenhum dos credenciados, sendo a efetiva contratação condicionada à demanda concreta e à observância dos critérios objetivos de seleção previstos no item 4.10 e seguintes.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública, no desempenho de suas atividades, deve observar as determinações legais e os princípios que regem a gestão dos bens públicos, especialmente os previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos voltados à promoção do bem-estar da coletividade.

2.2. O Município de Feijó não dispõe de imóveis próprios em quantidade suficiente para atender ao Programa de Aluguel Social, voltado ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social temporária e sem moradia, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

2.3. Conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, estima-se a necessidade de credenciamento para locação de até 30 (trinta) imóveis, distribuídos nos bairros relacionados no item 4.

2.4. A presente contratação encontra fundamento, ainda, nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, parte integrante do processo administrativo.

2.5. Os imóveis serão destinados ao acolhimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios de inclusão definidos pela política municipal de assistência social.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação utilizará a hipótese de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I — paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (...).”

3.2. A escolha pelo procedimento de credenciamento decorre da viabilidade e vantajosidade de manter contratações simultâneas em condições padronizadas, considerando que o objeto comporta múltiplos fornecedores (locadores) e que o critério de escolha do imóvel específico em cada contratação dependerá da localização do núcleo familiar do beneficiário e das características individuais da família atendida.

3.3. Em cada contratação individualizada decorrente deste credenciamento, observar-se-ão, no que couber, os requisitos do art. 74, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à avaliação prévia do imóvel, do seu estado de conservação e à certificação da inexistência de imóvel público vago e disponível que atenda à finalidade.

3.4. O procedimento será regido, no que couber, pelo regulamento municipal de credenciamento e, supletivamente, pela Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), no que tange à relação locatícia.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Os imóveis a serem credenciados deverão ser residenciais, localizados no Município de Feijó-Acre, apresentando condições adequadas de habitabilidade, segurança e salubridade, com estrutura física íntegra, cobertura em bom estado, instalações elétricas e hidráulicas funcionais, ventilação adequada e acesso a serviços essenciais como fornecimento de água potável e energia elétrica.

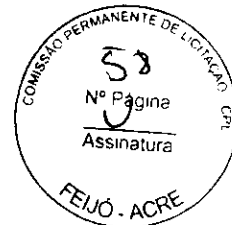
4.2. Os quantitativos, descrições, valores estimados e finalidade são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Imóvel	Valor Mínimo	Valor Médio	Valor Teto	Qtd.	Finalidade
01	Localizado na sede do município: Imóvel deverá conter no mínimo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro na área interna da casa, área de serviço (lavanderia), (Área construída em alvenaria entre 50 a 70m²). Deve dispor de coleta de lixo, fornecimento de energia elétrica, água potável e acesso viário. Para imóveis localizados em zonas com infraestrutura urbana implantada, exige-se ainda drenagem, pavimentação e iluminação pública.	R\$ 350,00	R\$ 645,15	R\$ 800,00	30	Atender demanda de aluguel social

4.3. Total estimado: 30 (trinta) imóveis.

4.4. Os valores de referência (mínimo, médio e teto) foram apurados com base em avaliações de aluguéis praticados no Município de Feijó nos exercícios anteriores e ainda vigentes, conforme pesquisa de preços documentada no processo administrativo.

4.5. A avaliação técnica de cada imóvel, para fins de definição do valor da locação dentro da faixa de referência, será realizada por servidores designados da Secretaria Municipal de Obras, com apoio do setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

competente da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, em vistoria prévia à formalização do contrato, da qual será lavrado laudo técnico anexo ao processo.

4.6. O laudo técnico de vistoria atestará a habitabilidade, a salubridade e a segurança do imóvel, sendo condição prévia indispensável à assinatura do contrato.

4.7. O valor da locação será fixado em contrato e poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pela variação acumulada do IPCA/IBGE (ou, na sua falta, pelo IGP-M/FGV), mediante requerimento da contratada e protocolização junto ao setor competente, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Na hipótese de alteração legal que permita reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, aplicar-se-á a regra superveniente.

4.9. O início da locação dar-se-á a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço (ou autorização equivalente) emitida pela Secretaria requisitante, após a publicação do extrato do contrato no veículo oficial de imprensa do Município.

4.10. Critérios de seleção do imóvel para cada beneficiário:

- Proximidade do imóvel ao núcleo familiar ou à rede de convívio social do beneficiário;
- Adequação do imóvel ao perfil familiar (número de moradores, presença de pessoas com deficiência, idosos, crianças);
- Disponibilidade imediata do imóvel para ocupação;
- Atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas no item 4.1.

4.11. Persistindo empate entre imóveis credenciados após aplicação dos critérios acima, a escolha será definida por sorteio público, observado o seguinte procedimento:

- Convocação dos credenciados empatados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante publicação no veículo oficial e comunicação direta;
- Realização do sorteio em sessão pública, na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, com lavratura de ata circunstanciada;
- Presença facultativa dos interessados, sendo o ato válido independentemente de seu comparecimento, desde que regularmente convocados.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A seleção dos interessados far-se-á por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O credenciamento será permanentemente aberto enquanto vigente o edital, podendo qualquer interessado apresentar requerimento a qualquer tempo, observados o prazo de análise e a publicidade dos credenciados habilitados.

5.3. O regime de execução contratual será de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por sucessivos períodos, observado o limite máximo do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (até 10 anos), enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

perdurar a situação de vulnerabilidade que justificou a contratação e mantida a vantajosidade para a Administração.

5.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente.

5.6. O imóvel deverá estar disponível para ocupação no momento da formalização da contratação.

5.7. O contratado responderá, de forma exclusiva, por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, bem como pela veracidade das informações prestadas.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1. Pessoa Física:

- Cópia do CPF (ou comprovação de inscrição via consulta à Receita Federal);
- Cópia de documento oficial de identificação com foto, autenticado por servidor responsável no ato da entrega.

6.1.2. Pessoa Jurídica:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Em se tratando de sociedade por ações, ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição dos atuais administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- Documento oficial com foto do(s) sócio(s) administrador(es).

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (PF e PJ)

- Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (conjunta RFB/PGFN);
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS — CRF (apenas pessoa jurídica);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

6.3. Qualificação do Imóvel

- Matrícula atualizada do imóvel (Certidão de Registro de Imóveis), expedida há no máximo 90 (noventa) dias; ou, na ausência de registro, documentação que comprove a posse mansa e pacífica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026



(escritura pública, contrato de compra e venda com firma reconhecida, ITR, declaração de posse com testemunhas, ou outro meio idôneo a critério da Administração);

- Declaração com as especificações mínimas do imóvel, atestando sua disponibilidade para locação e concordância com o valor estipulado pela Administração (Modelo — Anexo 04);
- Declaração do credenciando de que o imóvel encontra-se em condições de habitabilidade, salubridade e segurança;
- Declaração de inexistência de débitos junto ao Município de Feijó relativos ao imóvel ofertado.

6.4. Documentos Complementares

- Requerimento de credenciamento (Modelo — Anexo 02);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (apenas para pessoa jurídica);
- Para assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar comprovante de residência e dados bancários (banco, agência e conta corrente em seu nome) para fins de pagamento.

7. AVALIAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA DO IMÓVEL

7.1. Antes da assinatura de cada contrato, será realizada vistoria técnica do imóvel por servidores designados da Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, da qual resultará laudo técnico contendo:

- Identificação e localização do imóvel;
- Descrição da estrutura, dimensões e estado de conservação;
- Atestado de habitabilidade, salubridade e segurança;
- Avaliação do valor de mercado do aluguel dentro da faixa de referência fixada neste TR;
- Registro fotográfico do imóvel.

7.2. A inexistência de imóvel público vago e disponível para atender à demanda específica será certificada nos autos do processo, em cumprimento ao art. 74, §5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA RELAÇÃO LOCATÍCIA

8.1. As relações entre as partes regem-se subsidiariamente pela Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), naquilo que não conflitar com a Lei nº 14.133/2021 e com as cláusulas contratuais.

8.2. Por ocasião da entrega das chaves, será lavrado Termo de Vistoria Inicial, com descrição minuciosa do estado do imóvel e registro fotográfico, assinado por ambas as partes.

8.3. Ao término da locação, será lavrado Termo de Vistoria Final, comparando-se o estado do imóvel com o constante do Termo de Vistoria Inicial, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

9.1. O pagamento do aluguel será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, por meio de ordem bancária na conta corrente do contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do contratado, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3. A Administração poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar-se que o objeto não está sendo executado em conformidade com as especificações.

9.4. Poderão ser deduzidos do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado.

9.5. Sobre os pagamentos a pessoa física, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente (IRRF e demais cabíveis).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos firmados com base neste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, no Orçamento do exercício vigente, conforme indicação a ser inserida em cada Termo de Contrato, observada a respectiva fonte de recursos.

10.2. A indicação específica da dotação orçamentária (programa de trabalho, natureza da despesa, fonte e ficha) será juntada ao processo administrativo antes da assinatura de cada contrato individualizado, em cumprimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados, mediante portaria específica, um gestor de contrato e um fiscal de contrato, com as seguintes atribuições gerais:

- Ao gestor: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, atestar a execução do objeto, manifestar-se sobre prorrogações, repactuações e reajustes, e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- Ao fiscal: acompanhar a execução, vistoriar periodicamente o imóvel, atestar mensalmente a permanência da ocupação pela família beneficiária, registrar ocorrências e propor medidas para regularização de falhas.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

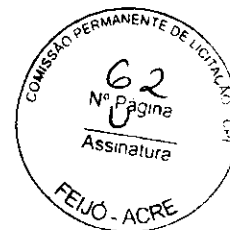
11.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e encaminhará à autoridade competente as providências cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO/LOCATÁRIO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026



12.1. Constituem obrigações do Município de Feijó, na qualidade de contratante e locatário:

- Pagar o aluguel nas condições e prazos pactuados;
- Utilizar o imóvel para o fim previsto no contrato (acolhimento de família beneficiária do Programa Aluguel Social), zelando por sua conservação;
- Realizar vistoria do imóvel antes da entrega das chaves e ao término da locação, lavrando os respectivos termos;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais do uso;
- Comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como turbações de terceiros;
- Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo do locador, assegurado o abatimento proporcional do aluguel se os reparos durarem mais de dez dias;
- Reparar imediatamente os danos provocados ao imóvel ou às suas instalações pelos agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do locador;
- Entregar imediatamente ao locador documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como intimações, multas ou exigências de autoridade pública;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- Orientar a família beneficiária quanto às obrigações de uso e conservação do imóvel.

12.2. Esclarecimento: as despesas de consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás (se houver) e telefone serão de responsabilidade da família beneficiária ocupante do imóvel, conforme regulamento do Programa Aluguel Social, ficando o Município responsável tão somente pelo pagamento do aluguel ao locador.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR)

13.1. Constituem obrigações do contratado, na qualidade de locador:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta e do laudo de vistoria;
- Fornecer declaração de que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento jurídico capaz de colocar em risco a locação ou, existindo, prestar os esclarecimentos cabíveis, com a documentação pertinente;
- Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Auxiliar o locatário na descrição minuciosa do estado do imóvel quando da realização da vistoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediação, se houver;
- Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, especialmente o IPTU e taxas municipais correspondentes;
- Entregar e manter em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica do imóvel;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Informar ao locatário, imediatamente, qualquer alteração na titularidade do imóvel, instruindo a comunicação com a documentação comprobatória.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução parcial ou total ou de descumprimento de cláusula contratual;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Feijó-Acre, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O valor da multa, quando aplicada, deverá ser recolhido aos cofres do Município no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, podendo, alternativamente, ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

14.4. O pagamento da multa não eximirá o contratado de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

15.2. Constituem motivos para extinção, além das hipóteses legais:

- Desocupação do imóvel pela família beneficiária antes do termo final, sem possibilidade de substituição por outra família, mediante prévia comunicação ao locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Cessação da situação de vulnerabilidade que motivou a contratação, atestada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- Encerramento do Programa de Aluguel Social ou alteração de suas diretrizes que tornem inviável a continuidade da contratação.

15.3. Na hipótese de extinção antecipada por iniciativa do locatário, não incidirá multa ao Município, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme art. 4º da Lei nº 8.245/1991, aplicável subsidiariamente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O locatário não poderá, no curso do contrato, realizar modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador, podendo, contudo, efetuar reparos, pinturas e instalações necessárias ao bom funcionamento.

16.2. As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo locador; as úteis, somente se previamente autorizadas; as voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas se não causarem dano ao imóvel.

16.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, sendo periodicamente publicada a relação atualizada dos credenciados no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base nos princípios gerais da Administração Pública e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.245/1991.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Feijó-Acre para dirimir quaisquer questões oriundas da execução dos contratos firmados com base neste credenciamento.

17. ANEXOS

- Anexo 02 — Formulário de Inscrição de Credenciamento;
- Anexo 03 — Declarações;
- Anexo 04 — Declaração das condições do imóvel;

Feijó-Acre, 29 de maio de 2026.

Rosângela Lacerda Ferreira

Setor de Planejamento das Contratações

Decreto nº 058/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO 02
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	ANEXO 02
PROPONENTE	() PESSOA FÍSICA	CPF:
	() PESSOA JURIDICA	CNPJ:
Razão Social (PJ) ou Nome de Pessoa Física (PF):		
Nome Fantasia (PJ):		
Representante Legal:		
Endereço:		
Complemento:		Cep:
Bairro:		Cidade:
Telefone/Cel:		
E-mail:		
Credenciamento de imóveis com finalidade de locação para servirem de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social.		
O requerente deverá informar o tipo de imóvel que irá credenciar, conforme item 04 do termo de referência.		
Especificação:		
Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Cidadania e Inclusão Social Cardoci Paiva do Município de Feijó-Acre como proponente acima identificado requiero através do presente documento de CREDENCIAMENTO para a Locação de Imóvel, publicado pelo Município de Feijó - Ac, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.		
Local /Data	Recebido	
	Data	Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026



ANEXO 03

DECLARAÇÕES

_____, CNPJ/CPF _____ vem perante a Prefeitura Municipal de Feijó - Acre, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

- Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021;
- Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no item 4.2 do Edital e que está em situação regular.
- Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento Nº **001/2026**, que cumpre plenamente os requisitos de **HABILITAÇÃO**.

Feijó - Acre, ____/____/____ de 2026

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Feijó-Acre ____ de ____ de 2026.

À Comissão de Contratação

Edital de Credenciamento de nº. 001/2026

O interessado _____, inscrito no CPF/CNPJ
nº _____, DECLARO (A) que o imóvel possui as seguintes
especificações:(descrição do imóvel) _____

_____, (área
física e instalações existentes) _____

____ Valor R\$ _____, e que está disponível a locação.

Declara ainda que, está de acordo com o valor estipulado pela Administração.

Assinatura [deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse
caso, a procuração] Identificação do subscritor [Nome, CPF/CNPJ]

Administração

Subscritor [nome, CPF/CNPJ]